

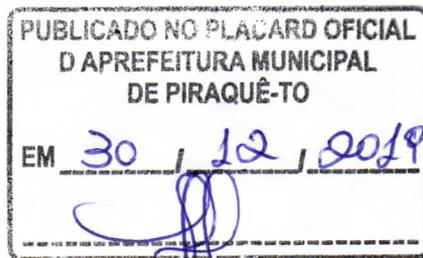


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ



CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

LEI Nº 350/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.



"AUTORIZA A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO PÚBLICO, APROVA RATIFICAÇÃO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO BICO DO PAPAGAIO - COINBIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE PIRAQUÊ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Município de Piraquê autorizado a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO BICO DO PAPAGAIO - COINBIPA.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 11.107/2005.

Art. 2º - Fica Ratificada, sem reservas e restrições, a Alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Bico do Papagaio - COINBIPA, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública de Direito Público.

§1º - O Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Bico do Papagaio - COINBIPA, vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Município de Piraquê poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ



CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Piraquê nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: As despesas com a execução desta Lei no exercício de 2019 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piraquê - TO, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019.

EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal